



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº: **01/2024-COJUR / SEDHAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **P289206/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01.2024-SEDHAS

OBJETO: CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS E O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

INTERESSADO / BENEFICIÁRIO: INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, CNPJ nº: 10.834.048/00001-59.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise de processo e emissão de parecer jurídico acerca da celebração do Termo de Colaboração, com intuito de realizar a **CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01.2024-SEDHAS**, a ser firmado entre o Município de Sobral através da **Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social** e o **Instituto Trevo de Quatro Folhas, CNPJ nº: 10.834.048/00001-59.**

O processo foi encaminhado a esta coordenadoria jurídica para análise e afirmação acerca da possibilidade jurídica do requerimento.

2. DO EXAME

As peças processuais até o presente momento carreadas aos autos, são:

- a) *Ofício do Instituto Trevo de Quatro Folhas, solicitando o auxílio financeiro no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), previsto na Lei Municipal nº 2.415/2023, com cópia da publicação da dita lei municipal e plano de trabalho anexos;*
- b) *Cópia da pág. 09 do DOM nº 1.700, de 20/11/2023, com publicação da Lei Municipal nº 2.415/202;*
- c) *Solicitação de autorização para celebração do acordo de colaboração do Instituto Trevo de Quatro Folhas com a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social – SEDHAS, através da C.I nº 01-A/2023 - COAFI, com validação das assinaturas;*
- d) *Justificativa para contratação (anexo da C.I nº 01-A/2023 COAFI), com validação da assinatura;*
- e) *Cópia do ofício 841/2023-Sedhas para o CMDCA solicitando pauta extraordinária par análise do plano de trabalho e aprovação, ou não, do projeto autorizado por Lei, com validação da assinatura;*
- f) *Cópia da pág. 08 do DOM nº 1716, de 13/12/2023, contendo publicação da Ata da Reunião Extraordinária do CMDCA de 07/12/2023 e da Resolução nº 19.2023-CMDCA;*
- g) *Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, com validação da assinatura;*
- h) *Termo de referência do procedimento de inexigibilidade de chamamento público para consecução do Termo de Colaboração, com validação das assinaturas;*
- i) *Documentos de habilitação do Instituto Trevo de Quatro Folhas, quais sejam:
Estatuto;
Certidão de Registro do Instituto;
Segundo aditivo consolidado ao estatuto;*

- Ata da Assembleia Geral para eleição e posse da nova diretoria;*
Cópia do CNPJ;
Certidão negativa de débitos municipais e sua validação;
Certidão negativa de débitos estaduais e sua validação; Certidão negativa de débitos federais e sua validação;
Certificado de Regularidade do FGTS; Histórico do empregador;
Certidão negativa de débitos trabalhistas;
Declaração conjunta;
- j)** *Cópia da Portaria 03.2024-Sedhas, nomeando comissão de análise técnica do Termo de Colaboração a ser celebrado e sua respectiva publicação no DOM;*
- k)** *Cópia do Despacho constatando erro material e decisão de medida administrativa de retificação, com validação das assinaturas;*
- l)** *Parecer técnico da comissão de análise técnica, com validação das assinaturas;*

Nesse passo, o Processo em evidência teve o seu trâmite normal.

É o relatório. Passa-se a opinar.

3. DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Como acima exposto, versam os presentes autos acerca da **possibilidade de celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01.2024-Sedhas**, entre a SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS e o INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, em conformidade com a **Lei Municipal nº 2.415, de 17 de novembro de 2023, publicada no D.O.M. nº 1.700, do dia 20 de novembro de 2023**; Art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.075 de 09 de julho de 2018.

O requerimento administrativo formulado pela Coordenadoria Administrativo Financeira-COAFI da Sedhas, por meio da C.I. (Comunicação Interna) Nº 01-A/2024 – COADI/SEDHAS, datado de 03 de janeiro de 2024, direcionado à Ilma. Secretária dos Direitos Humanos e Assistência Social, Sra. Andrezza Aguiar Coelho, acerca do Ofício recebido da Organização da Sociedade Civil (OSC) no dia 30 de novembro de 2023, INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, no qual solicita a pauta no CMDCA e celebração do termo de fomento/colaboração nos termos da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.415, de 17 de novembro de 2023 e da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nesse sentido, o INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, tem como objeto a execução do "**Projeto Casa Acolhedora do Arco: Cuidando da mãe e do bebê**", o qual tem o seguinte objeto: a redução do número de crianças e adolescentes em situação de negligência e abandono relacionados ao uso do crack por parte de suas mães e fortalecer os vínculos familiares, conforme com o que consta detalhado no Plano de Trabalho.

Dessa forma, o INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, segundo aponta o processo, inclusive as justificativas e o parecer da comissão de análise técnica, desenvolve com



compromisso suas atividades de forma a contribuir com a qualidade de vida de seu público alvo atendido, desenvolvendo atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Acordo de Fomento.

Nesse sentido, a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO 01.2024-Sedhas**, assim como a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, têm como base legal a Lei Municipal nº 2.415, de 17 de novembro de 2023, o Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, *in verbis*:

LEI Nº 2.415 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, NA FORMA QUE INDICA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, no valor de até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) anuais, para a organização da sociedade civil Instituto Trevo de Quatro Folhas, devidamente inscrito no CNPJ no 10.834.048/0001-59.

§ 1º Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal no 101/2000 e na Lei Federal no 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§ 2º O apoio financeiro destinado ao Instituto Trevo de Quatro Folhas deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações pactuadas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Sobral e o Instituto.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Sobral, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

[...]

II. parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.



26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

No concernente ao repasse financeiro, o valor global correspondente para o citado Acordo de Cooperação importa na quantia de **até R\$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais), valor esse que se enquadra no que foi estabelecido na **Lei Municipal nº 2.415, de 17 de novembro de 2023**.

Vale ressaltar que deverá ser realizada a devida prestação de contas ao final da execução do Plano de Trabalho do referido Termo de Colaboração apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, na forma a resguardar à Administração Pública Municipal do Município de Sobral.

Dessa forma, é possível verificar que estão demonstrados objetivos e finalidades institucionais, assim como a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil ora avaliados, demonstrando a plenamente compatibilidade com o objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

É importante destacar que **TODAS AS CERTIDÕES** necessárias à celebração do Acordo de fomento deverão estar em **VÁLIDAS** no ato de celebração do termo e nos atos de transferência das parcelas referentes ao repasse do recurso financeiro destinado à referida instituição.

SUGERIMOS ao que se infere pela análise dos autos, a certidão negativa municipal está vencida na data de feitura deste parecer, pelo que deve ser anexada uma nova certidão.

3.1 - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

Acerca dos demais requisitos trazidos pela Lei supracitada para a Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, pela leitura dos documentos que compõem os autos, foram atendidos, como objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (inciso I), é importante ressaltar que para a celebração das parcerias, se faz importante que a as normas de organização interna expressamente informe que, no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza (art. 30 do Estatuto do Instituto Trevo de Quatro Folhas) e, por fim, possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (inciso IV, alínea a), é o que aduz o art. 33, da Lei 13.019/14, vejamos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

V - Possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por



- ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-
los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Além disso, há a demonstração de documentos constantes no Art. 34 da mesma Lei. Acerca dos documentos que compõem o processo que correspondem a providências pela Administração Pública, previstos nos incisos do Art. 35 da já citada Lei, percebe-se que também foram atendidos, sobretudo: indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (**inciso II**), aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei (**inciso IV**) - que aqui foi analisado e aprovado, por resolução, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CMDCA**, que no município de Sobral é o conselho que tem atribuições de contribuir e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; emissão de parecer de órgão técnico da administração pública (**inciso V**).

Ademais, **não se verificou nenhuma das ocorrências de vedações** à celebração de parcerias contidas no Art. 39 da Lei 13.019/14, sobretudo a de estar omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas.

SUGERIMOS que, no caso de a entidade estar omissa no seu dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas, esta parceria ora pretendida não seja efetivada.

Salienta-se que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório¹, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

4. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, OPINA-SE **FAVORAVELMENTE** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da celebração do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01.2024-SEDHAS**, objeto do **Processo/SPU nº P289206/2023**, assim como a sua respectiva Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil neste caso e a expressa fundamentação legal, previstos na Lei Municipal nº 2.415,

¹ É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (**STF** – MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (**STF** – Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).



de 17 de novembro de 2023, e o Artigo 31, *caput* e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos legais pertinentes, no **VALOR GLOBAL** de até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), do qual deverão ser PRESTADAS AS DEVIDAS CONTAS ao final da execução dos trabalhos previstos no Plano de Trabalho apresentado, **E A SER FIRMADO** entre a **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS**, em virtude da correta adequação jurídica inerente ao caso e inexistência de óbices legais ao regular prosseguimento do presente feito.

RESSALVAMOS QUE: **I** – no caso de a entidade estar omissa no seu dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas, esta parceria ora pretendida não seja efetivada; **II** – sejam anexados aos autos comprovantes de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme aduz a alínea 'b' do inciso V do Art. 33 da Lei Federal 13.019/14; **III** – seja anexada aos autos certidão negativa de débitos municipais dentro do vencimento, antes de celebrado termo de parceria em análise; e **IV** – seja considerado o despacho de retificação do Termo de Referência.

Propomos, por conseguinte, o retorno dos autos à Coordenadoria competente para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto.

É o Parecer, salvo melhor juízo. À apreciação superior.

Sobral-CE, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAIMUNDO NONATO ARCANJO NETO
Data: 18/01/2024 15:25:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Nonato Arcanjo Neto
Coordenador Jurídico da SEDHAS
OAB/CE nº 34.057

Documento assinado digitalmente
gov.br KADIDYA ARCANJO BARRETO MELO
Data: 18/01/2024 15:21:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kadidya Arcanjo Barreto Melo
Gerente da Célula de Suporte e
Acompanhamento Técnico e Administrativo
OAB/CE nº 35.075

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple... Comple...

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PARECER_JURIDICO_-_TERMO_DE_COLABORACAO_TREVO_DE_4_FOLHAS.pdf
Hash: 53150a942817a5693a253c35336ca56a87d0bc76d8b272c9754d5bb5be276366
Data da validação: 18/01/2024 15:56:17 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: KADIDYA ARCANJO BARRETO MELO
CPF: ***.540.593-**
Nº de série de certificado emitente: 8217566434148612000
Data da assinatura: 18/01/2024 15:21:25 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: RAIMUNDO NONATO ARCANJO NETO
CPF: ***.499.723-**
Nº de série de certificado emitente: 433865165187360100
Data da assinatura: 18/01/2024 15:25:53 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



